



**PARECER JURÍDICO Nº 170/2024**

A dispensa é regulamentada no artigo artigo 75 da Lei nº14.133, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo na Inciso II do referido artigo, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;**

Sendo assim, por estar de acordo com o previsto em lei, a presente contratação faz jus a parecer opinativo favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 26 de agosto de 2024.

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC 53.308**  
**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**